

REGULAMENTO ELEITORAL

O Conselho Geral é, de acordo com o disposto no art.º n.º 11 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima com respeito pelos princípios consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo.

É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.

Assim, com vista a assegurar o cumprimento do estipulado nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, determina-se o seguinte:

Capítulo I - Objeto e Composição

Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao processo de eleição dos representantes dos docentes, não docentes, dos alunos e dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral (2021/2025), de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e com os artigos 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento Interno da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima.

Artigo 2.º - Composição

1. O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do n.º 2, artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral será composto por 11 elementos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Três representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Um representante dos alunos (maiores de 16 anos);
 - d) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
 - e) Um representante do município;
 - f) Dois representantes da comunidade local.

Artigo 3.º - Princípios fundamentais

1. O procedimento eleitoral é organizado de acordo com a legislação em vigor;
2. As eleições realizam-se por sufrágio direto e secreto.

Capítulo II - Processo Eleitoral

Artigo 4.º - Abertura e publicitação do Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral é regulado nos termos constantes no presente regulamento e terá início a 10 de novembro de 2021, após a aprovação do mesmo pelo Conselho Geral da Escola.
2. Após a aprovação referida no número 1, o Presidente do Conselho Geral desencadeia os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário eleitoral, nomeadamente a publicação na Escola (sala de professores, sala de convívio dos alunos, serviços administrativos e sala dos assistentes operacionais), bem como a publicação na página da Escolas.
3. O Presidente do Conselho Geral notificará o Município para que seja designado o seu representante neste Conselho.
4. Após o referido nos números 1 e 2 do presente artigo, o Presidente do Conselho Geral convocará as assembleias eleitorais, referentes ao pessoal docente, não docente e alunos.

Artigo 5.º - Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral será constituída pelo Presidente do Conselho Geral e pelos seguintes representantes do Conselho Geral: um docente, um não docente, um aluno e um encarregado de educação, um representante do município e um representante das instituições locais.
2. São competências da comissão eleitoral:
 - a) Verificar a regularidade das listas de candidatura, de acordo com o presente regulamento e decidir sobre a sua aceitação.
 - b) Acompanhar e supervisionar o processo de impressão e de distribuição dos impressos de candidatura e dos boletins de voto.
 - c) Resolver quaisquer dúvidas ou questões solicitadas no decurso do processo eleitoral.
 - d) Analisar as atas elaboradas pelas mesas eleitorais e preencher o edital com os resultados eleitorais para a respetiva divulgação.

Artigo 6.º - Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão solicitados ao Diretor da Escola e divulgados, em data definida na calendarização em anexo.

2. Nos três dias seguintes à data da afixação dos cadernos eleitorais, cada eleitor poderá apresentar reclamação, por escrito, dirigida à comissão eleitoral, de quaisquer irregularidades detetadas.
3. A comissão eleitoral decidirá das reclamações, em reunião, expressamente realizada para o efeito, no dia útil seguinte ao fim do prazo mencionado no número anterior, procedendo às eventuais correções e à afixação imediata dos cadernos definitivos.
4. Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, são considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal da Escola.
5. O Presidente do Conselho Geral fará a entrega, até um dia útil antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, dos cadernos eleitorais à mesa das respetivas assembleias eleitorais.

Capítulo III - Apresentação de candidaturas

Artigo 7.º - Designação de Representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e técnicos especializados para formação em exercício de funções na escola.
2. O representante dos alunos e os representantes do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em reunião geral dos representantes de pais e encarregados de educação de todas as turmas, convocada para o efeito pelo Diretor, enquanto não existir Associação de Pais e de Encarregados de Educação.
4. A representação dos alunos é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
5. O representante do Município é designado pela Câmara Municipal.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas.

Artigo 8.º - Eleições para o Conselho Geral

1. Sem prejuízo do disposto no art.º 10.º deste Regulamento Interno, as eleições para o Conselho Geral terão lugar até ao final do 1.º período do ano letivo em que se completam quatro anos sobre a eleição anterior, em data a designar pelo seu Presidente, ouvidos o Diretor, o Conselho Pedagógico, a Associação de Estudantes e a Associação de Pais e de Encarregados de Educação, caso esta exista.
2. A data do ato eleitoral será marcada com a antecedência mínima de 30 dias úteis.

3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes ciclos e níveis de ensino: 2 representantes do ensino secundário e 1 representante do curso de educação e formação.
4. Os representantes dos alunos são eleitos de entre e pelos Delegados de Turma do ensino profissional e do curso de educação e formação.
5. Não podem ser eleitos para o Conselho Geral alunos a quem tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada (n.º 3, art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho).
6. Caso não exista Associação de Pais e Encarregados de Educação, o Diretor convocará uma assembleia de representantes dos pais e encarregados de educação para a eleição dos respetivos representantes.
7. As listas concorrentes por cada corpo eleitoral devem:
 - a) Conter o nome e assinatura dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes;
 - b) Conter o nome e a assinatura de, pelo menos, seis proponentes do respetivo corpo eleitoral;
 - c) Ser entregues com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência em relação ao ato eleitoral, nos Serviços Administrativos da Escola que, por sua vez, as entregará ao Presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer;
 - d) Ser classificadas alfabeticamente por ordem de entrega, pelo Presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, ser ainda rubricadas e afixadas, com 10 dias úteis de antecedência em relação ao ato eleitoral, nos locais mencionados na respetiva convocatória.
8. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.
9. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
10. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
11. Os resultados eleitorais são afixados, logo após o escrutínio, no próprio dia ou na manhã do dia seguinte, em local visível e público nas instalações da escola e disponibilizados na sua página eletrónica.
12. Caso não surjam listas concorrentes nos prazos anteriormente referidos, desencadear-se-á um novo processo eleitoral que deverá estar concluído no prazo de 10 dias úteis seguintes.

Artigo 9.º - Processo eleitoral

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

2. O Presidente do Conselho Geral, nos 45 dias anteriores ao termo do respetivo mandato, convoca as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes do pessoal docente, não docente e dos alunos naquele órgão.
3. As convocatórias mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local ou locais do escrutínio, e são afixadas em local visível e público nas instalações da escola.
4. O pessoal docente, o pessoal não docente e os alunos reúnem em separado, previamente à data de realização das assembleias eleitorais, para decidir sobre a composição das respetivas mesas eleitorais, as quais serão constituídas por um presidente e dois secretários eleitos individualmente.
5. As urnas mantêm-se abertas durante oito horas, a não ser que antes tenham votado todos os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais.
7. Caso não exista Associação de Pais e Encarregados de Educação, o Diretor convocará uma assembleia de representantes dos pais e encarregados de educação para a designação dos respetivos representantes.
8. O Presidente do Conselho Geral, no prazo referido no ponto 2, solicita ao Município a designação do respetivo representante no Conselho.
9. As atas das assembleias eleitorais são entregues, nos dois dias úteis subsequentes ao da realização da eleição, ao Presidente do Conselho Geral, o qual as remeterá de imediato, acompanhadas dos documentos da designação dos representantes dos pais e encarregados de educação e do Município, ao Diretor-Geral da Administração escolar.
10. Os resultados dos processos de eleição e designação de representantes para o Conselho Geral da Escola produzem efeitos após a comunicação ao Diretor-Geral da Administração escolar.
11. O Presidente do Conselho Geral, nos sete dias subsequentes ao envio da documentação referida no ponto anterior, dá posse aos elementos eleitos e designados e convoca a primeira reunião do Conselho com a nova composição.
12. Na primeira reunião do Conselho Geral eleito, os elementos eleitos e designados indicam as respetivas propostas de representantes da comunidade local a cooptar.
13. Caso não se verifique consenso, as propostas são submetidas a votação, por escrutínio secreto.
14. Apuradas as entidades a cooptar, o Presidente do Conselho Geral ou quem o substituir, no prazo de cinco dias subsequentes, envia convite às mesmas.
15. A eleição do Presidente do Conselho Geral só pode realizar-se, estando constituído o órgão na sua totalidade, excetuando-se:
 - a) Caso se verifique a não-aceitação pelos membros da comunidade local, no prazo de quinze dias subsequentes à tomada de posse do Conselho Geral;
 - b) A verificar-se a situação descrita na alínea anterior, o Conselho Geral procede à eleição do Presidente entre os elementos em funções;

- c) Até à eleição do Presidente do Conselho Geral, mantém-se em funções o Presidente cessante do órgão, sem direito a voto.

Artigo 10.º - Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho Geral eleitos em representação do pessoal docente e não docente tem a duração de 4 anos.
2. A duração do mandato dos alunos é de 2 anos.
3. A duração do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação é de 2 anos, na condição de possuírem educandos nas escolas.
4. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderam a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
5. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato suplente, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato.
6. Sempre que um dos representantes dos pais e encarregados de educação perder a sua representatividade no Conselho Geral, deve o Presidente do Conselho Geral ser informado e deve ser desencadeado o processo de designação de novo representante pela respetiva Associação ou, caso esta não exista, pela assembleia de representantes de pais.

Capítulo IV - Ato Eleitoral

Artigo 9.º - Assembleias Eleitorais

1. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, nos termos do número 2, do artigo 9.º, do presente regulamento.
2. Compõem cada uma das assembleias eleitorais, os elementos da comunidade educativa que constam dos respetivos cadernos eleitorais.
3. Têm direito a voto para eleger os seus representantes ao Conselho Geral:
 - a) A totalidade do pessoal docente e formadores em exercício de funções na Escola, com vínculo contratual ao Ministério da Educação qualquer que seja a sua natureza;
 - b) A totalidade do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções na Escola, com vínculo contratual ao Ministério da Educação, qualquer que seja a sua natureza;
 - c) A totalidade dos alunos maiores de 16 anos.

Artigo 10.º - Competências da Mesa das Assembleias Eleitorais

1. Compete à mesa das assembleias eleitorais:
 - a) Receber do presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das assembleias eleitorais;
- e) Proclamar os resultados apurados.

Artigo 11.º - Votação

1. A votação para as listas dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos decorrerá num período de **8 horas ininterruptas (das 9.00h às 17.00h)**, no dia fixado para a realização do ato eleitoral.
2. As urnas poderão encerrar antes do término, desde que todos os elementos constantes dos cadernos eleitorais tenham votado.
3. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
4. Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.
5. Podem votar antecipadamente os eleitores que estejam impedidos de se deslocar às mesas das assembleias eleitorais por imperativo inadiável de exercício das suas funções ou impedimento legal, devidamente fundamentado por escrito.
6. Sempre que subsistam dúvidas dos membros da mesa sobre a identificação de qualquer votante poderá ser exigida a sua identificação através de documento atualizado com fotografia.

Artigo 12.º - Modo de exercício do direito de voto antecipado

1. Qualquer eleitor que esteja nas condições previstas no ponto 5 do artigo anterior pode dirigir-se ao presidente da Comissão Eleitoral até ao dia anterior ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.
2. A Comissão Eleitoral verifica o impedimento invocado e, se este não permitir a presença na mesa da assembleia eleitoral durante o seu funcionamento, autoriza o voto antecipado.
3. O presidente da Comissão Eleitoral entrega ao eleitor um boletim de voto e dois sobrescritos de cor diferente, um para receber o boletim de voto e um de outra cor, destinado a receber o sobrescrito anterior.
4. O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.
5. Em seguida, este sobrescrito de cor branca é introduzido pelo eleitor no sobrescrito de cor azul, que deverá fechar e escreve o seu nome completo no exterior.
6. O presidente da Comissão Eleitoral elabora uma ata das operações efetuadas, solicitando ao eleitor que exerceu o seu voto antecipadamente que a rubrique.
7. O presidente da Comissão Eleitoral entregará a ata juntamente com o sobrescrito ao presidente da mesa da assembleia eleitoral antes de esta iniciar o seu funcionamento.

Artigo 13.º - Listas

1. Os representantes do **peçoal docente, não docente e dos alunos** constituem-se em listas separadas, de acordo com o artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. As listas do peçoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes ciclos e níveis de ensino: 2 representantes do ensino secundário e 1 representante do curso de educação e formação.
3. As listas dos representantes do peçoal não docente devem ser compostas por 1 efetivo e 1 suplente.
4. As listas dos representantes dos discentes devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes.
5. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.
6. As candidaturas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, disponível nos serviços administrativos da Escola ao responsável destes serviços, que, imediatamente, as rubricará e fará chegar à comissão eleitoral para posterior afixação nos locais mencionados no número 7, alínea d, do artigo 8.º, do presente regulamento.
7. As listas devem conter as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.
8. A entrega das listas deve ser efetuada até às 16 horas, do dia 19 de novembro de 2021, ao responsável pelos serviços administrativos da Escola.
9. As listas serão identificadas com as letras do alfabeto de A a Z, de acordo com a sua ordem de entrada nos serviços administrativos da Escola.
10. Cada lista pode indicar um mandatário, que representa a lista junto da comissão eleitoral, sendo este o candidato do Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima que conste em primeiro lugar na lista, salvo se outro candidato for mencionado.
11. No caso de haver candidatos inelegíveis ou da lista não conter o número total de candidatos, o mandatário deve completá-la no prazo 24 horas, após notificação pelo presidente da Comissão Eleitoral, sob pena de rejeição de toda a lista.
12. Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da comissão eleitoral faz operar nas listas as retificações ou aditamentos requeridos pelos respetivos mandatários
13. Caso não surjam listas concorrentes nos prazos anteriormente referidos, desencadear-se-á um novo processo eleitoral que deverá estar concluído no prazo de 10 dias úteis seguintes.

Artigo 14.º - Homologação de Resultados

1. Findo o ato eleitoral, as mesas entregam as atas de abertura e encerramento, no próprio dia, à comissão eleitoral
2. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes.
3. Os resultados eleitorais são afixados, logo após o escrutínio, no próprio dia ou na manhã do dia seguinte, em local visível e público nas instalações da escola e disponibilizados na sua página eletrónica, a que se refere o número 10 e 11, do artigo 8º, deste regulamento.
3. A comissão eleitoral remete toda a documentação ao diretor da Escola, até ao dia útil imediatamente a seguir ao apuramento definitivo dos resultados finais.

Artigo 15.º - Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da comissão eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.
2. A comissão eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Artigo 16.º - Casos Omissos

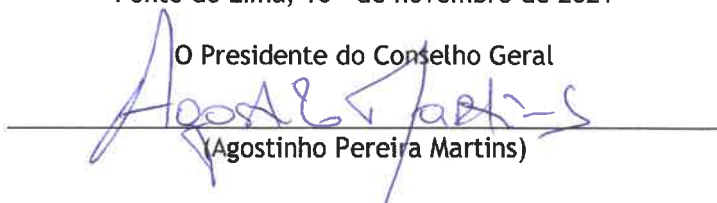
Aos casos omissos neste regulamento aplicam-se os diplomas legais em vigor.

Artigo 17.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

Ponte de Lima, 10 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho Geral


(Agostinho Pereira Martins)

